

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei Nº 09 /2019

*Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de sistemas de senhas, disponibilização de assentos, nas casas lotéricas existentes no Município de Castro.*

Art.1º - As casas lotéricas existentes no Município deverão disponibilizar em suas dependências sistemas de senhas, assentos para o uso de seus clientes, preferencialmente de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com criança de colo.

§ 1º Para o atendimento preferencial, a que se refere o caput, deverão ser disponibilizados sistemas de senhas.

§ 2º Os assentos preferencias deverão estar devidamente sinalizados.

§ 3º O numero de assentos preferenciais a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 3(três) unidades por estabelecimento.

Art. 2º-O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções.

I- Na primeira infração, advertência.

II- Após 30 (trinta) dias da advertência, se houver reincidência, multa de 10(dez) UFM.

III- Em caso de nova reincidência, multa de 30(trinta) UFM.

Art. 3º- As casas lotéricas deverão se adequar ao disposto da presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- O poder executivo municipal dentro de sua conveniência regulamentará essa lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 21 de Fevereiro de 2019.



Luiz Cezar Canha Ferreira

Vereador

## Justificativa

A presente proposta reflete as reivindicações repassadas à este Vereador, as quais foram devidamente verificadas, sendo constatado um grande fluxo de atendimento nas casas lotéricas, especialmente nos primeiros dias de cada mês entre o dia 1º e dia 10.

Por consequência, tal fluxo gera espera demasiada, sendo que todos se obrigam a ficarem em pé nas enormes filas que se formam e muitas vezes o estabelecimento não comporta a quantidade de pessoas e assim são obrigadas a ficarem do lado de fora, expostos ao sol e chuva, até mesmo aqueles que detém prioridade no atendimento.

Assim, com o intuito de proporcionar um pequeno bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, propõe-se tornar obrigatório às casas lotéricas a disponibilização de assentos para estes clientes, no atendimento prioritário.

Desse modo, considerando a relevância do presente projeto, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Luiz Cezar Canha Ferreira

Vereador